ATO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O **DIRETOR-PRESIDENTE do CRTR-MG 3ª Região, Leandro Marcelo Prado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no processo licitatório, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico em questão tem como objeto a **Contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para prestação de serviços profissionais de avaliação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de 04 (quatro) veículos automotores de propriedade do CRTR/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência**;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 8º, que a licitação será conduzida por agente de contratação e, em seu § 5º, que, na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO que a atuação do pregoeiro é essencial para a validade do procedimento licitatório, sendo responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a Pregoeira nomeada para conduzir o referido Pregão Eletrônico encontrava-se de férias na data de abertura da disputa e encerramento da sessão de lances, e que não foi nomeado Pregoeiro Substituto para atuar em seu lugar;

CONSIDERANDO que o sistema compras.gov abriu a disputa automaticamente e encerrou a sessão de lances sem a presença de qualquer pregoeiro responsável, e que a etapa de julgamento das propostas foi iniciada nessas condições;

CONSIDERANDO que a ausência de um pregoeiro formalmente designado e em exercício durante as fases cruciais do pregão eletrônico, como a sessão de lances e o julgamento das propostas, configura um **vício insanável** que compromete a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a publicidade do certame, princípios basilares da Administração Pública;

RUA RIO DE JANEIRO, 282/ 8º ANDAR – CENTRO
CEP: 30.160-040 - BELO HORIZONTE – MG – Tels. (31)3201-8385 / 3201-5743
Telefax: (31) 3201-8892 -HP: www.crtrmg,org,br / E-mail: crtrmg@crtrmg.org.br

CONSIDERANDO o disposto no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, que preceitua: "Verificado vício insanável em qualquer fase do procedimento licitatório ou da execução contratual, a autoridade superior deverá anular o procedimento ou o contrato, no todo ou em parte, e determinar a instauração de novo processo, se for o caso.";

RESOLVE:

ANULAR o Pregão Eletrônico nº 002/2025, em razão do vício insanável decorrente da ausência de pregoeiro responsável durante a condução do certame.

DETERMINAR a instauração de novo processo licitatório, observando-se rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a devida designação de pregoeiro e seu substituto.

Dê-se ciência aos interessados e publique-se este Ato nos mesmos meios em que foi divulgado o edital do Pregão Eletrônico ora anulado.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2025.

LEANDRO MARCELO PRADO:04931775667

Assinado de forma digital por LEANDRO MARCELO PRADO:04931775667
Dados: 2025.10.03 11:43:16 -03'00'

Leandro Marcelo Prado

DIRETOR-PRESIDENTE do CRTR-MG 3ª Região

RUA RIO DE JANEIRO, 282/ 8º ANDAR – CENTRO
CEP: 30.160-040 - BELO HORIZONTE – MG – Tels. (31)3201-8385 / 3201-5743
Telefax: (31) 3201-8892 -HP: www.crtrmg,org,br / E-mail: crtrmg@crtrmg.org.br